

PROJETO DE LEI

Nº 152/2014

LEI

Nº 10.784

AUTÓGRAFO Nº

72/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Isabel e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de Abril de 2014.

PL nº 152/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-044/2014

Processo nº 23.886/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

06 ABR 2014
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola e dá outras providências.

É intenção desta Municipalidade, construir Creche Escola no Bairro Jardim Santa Isabel e a área disponível é aquela caracterizada como dominial do mesmo Loteamento, totalizando 6.503,00 m².

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que a área doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Isto porque, dentre as exigências do Governo Estadual para a efetivação do Convênio e conseqüente liberação dos recursos necessários às obras de construção da mencionada escola, está a de que o terreno onde a mesma será construída, seja doada àquela Fazenda, motivo pelo qual é necessário o encaminhamento do Projeto de Lei.

Cumpramos observar que a celebração de Convênios foi autorizada pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, pela qual foi permitido ao Município celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O objeto de tal Convênio é a ampliação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

A Área Institucional do Bairro Jardim Isabel foi instituída em decorrência da desapropriação da quadra G do referido Loteamento e, portanto, caracterizada como bem dominial.

Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, dar-se-á destinação de relevante importância à disposição daquela comunidade.

O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Públicos determina:

“... Art. 99 – São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

SECRETARIA GERAL

04-ABR-2014-13:00-134082-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 44 /2014 – fls. 2.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

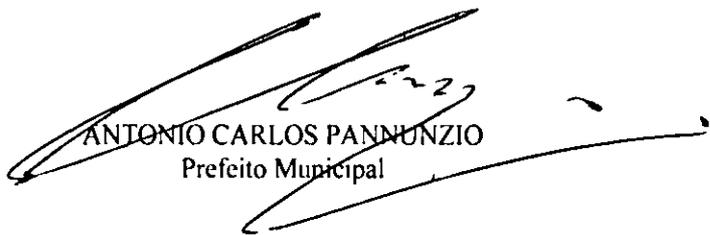
Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Sendo a área em questão dominial, na forma determinada pelo Código Civil, poderá ser doada.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em Regime de Urgência e aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Creche Escola Santa Isabel

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-04-ABR-2014-15:00-134082-24




Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 152/2014

(Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Bairro Jardim Isabel e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea "a", Inciso I, do artigo III, da Lei Orgânica do Município, para construção de Creche Escola no Bairro Jardim Isabel, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 23.886/2013.

Local: Quadra G do loteamento Jardim Santa Isabel.

Transcrição nº 37.394 - 1º ORI.

Área: 6.503,00 m².

Descrição: "O perímetro do terreno tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Lourenço Molineiro distante 20,20 metros, com azimute 277º 36' 38", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 105 da Rua Lourenço Molineiro e 13,02 metros, com azimute 239º 05' 03", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Lourenço Molineiro, percorrendo a distância de 75,95 metros, com azimute de 135º 26' 49" até encontrar o ponto 2; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Lourenço Molineiro, com a Rua Antônio Lopes Bravo com raio de 3,20 metros e desenvolvimento de 4,02 metros e ângulo central de 72º 01' 54", até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Antônio Lopes Bravo, percorrendo a distância de 19,40 metros, com azimute de 57º 50' 27" até encontrar o ponto 4; daí deflete em curva à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 60,84 metros e desenvolvimento de 50,50 metros, com azimute de 47º 34' 22" até encontrar o ponto 5; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 6,14 metros e desenvolvimento de 9,78 metros, com azimute de 91º 10' 02" até encontrar o ponto 6; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 88,46 metros e desenvolvimento de 97,49 metros, com azimute de 63º 09' 26" até encontrar o ponto 7; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 61,00 metros, com azimute de 56º 21' 28" até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 6,503,00 metros quadrados."

Art. 2º A construção da Creche Escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.

1 - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.



Prefeitura de SOROCABA

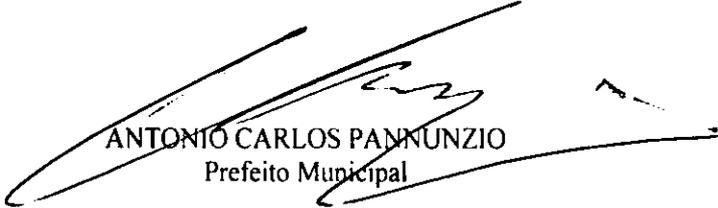
Projeto de Lei – fls. 2.

II - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



RIGO
TOPOGRAFIA E CONSULTORIA

07
38

São Paulo, 12 de Dezembro 2013.

MEMORIAL DESCRITIVO DE ESCOLA

Nome da obra: **TERRENO JARDIM ISABEL**

Código FDE: **00.00.00**

Município: **Sorocaba - SP.**

Perímetro do terreno: **1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 1.**

Área do Terreno: **6.503,00 m²**

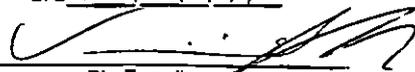
O perímetro do terreno tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Lourenço Molineiro distante 20,20 metros, com azimute $277^{\circ} 36' 38''$, do canto direito de quem olha para o imóvel de N^o 105 da Rua Lourenço Molineiro e 13,02 metros, com azimute $239^{\circ} 05' 03''$, do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Lourenço Molineiro, percorrendo a distância de 75,95 metros, com azimute de $135^{\circ} 26' 49''$ até encontrar o ponto 2; daí deflete em curva a direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Lourenço Molineiro, com a Rua Antônio Lopes Bravo com raio de 3,20 metros e desenvolvimento de 4,02 metros e ângulo central de $72^{\circ} 01' 54''$, até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Antônia Lopes Bravo, percorrendo a distância de 19,40 metros, com azimute de $57^{\circ} 50' 27''$ até encontrar o ponto 4; daí deflete em curva à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 60,84 metros e desenvolvimento de 50,50 metros, com azimute de $47^{\circ} 34' 22''$ até encontrar o ponto 5; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 6,14 metros e desenvolvimento de 9,78 metros, com azimute de $91^{\circ} 10' 02''$ até encontrar o ponto 6; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 88,46 metros e desenvolvimento de 97,49 metros, com azimute de $63^{\circ} 09' 26''$ até encontrar o ponto 7; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 61,00 metros, com azimute de $56^{\circ} 21' 28''$ até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 6.503,00 m² (Seis mil Quinhentos e Três metros quadrados).

RAFAEL AUGUSTO DE OUTEIRO RIGO
CREA 5069136062

04v

Recebido na Div. Expedien.
04 de abril de 14

A Consultoria Juridica e Comissões
SIS 10104119



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 152/2014

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Isabel e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea “a”, inciso I da LOM, para construção de Creche no Bairro Jardim Isabel, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do PA nº 23.886/2013; Local: Quadra G do loteamento Jardim Santa Isabel; Transcrição nº 37.394 – 1º CRIA; Área: 6.503,00 m²; Descrição: o perímetro do terreno tem início no ponto 1, localizado no alinhamento predial projetado da Rua Lourenço Molineiro distante 20,20 m, com azimute 227° 36’38”, do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 105 da Rua Lourenço Molineiro e 13,02m, com azimute 239°05’03”, do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Lourenço Molineiro, percorrendo a distancia de 75,95 m, com azimute de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

135°26'49" até encontrar o ponto 2; daí deflete em à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Lourenço Molineiro, com a Rua Antônio Lopes Bravo com raio de 3,20 m e desenvolvimento de 4,02 m e ângulo central de 72°01'54", até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado da Rua Antônio Lopes Bravo, percorrendo a distância de 19,40 m, com azimute de 57°50'27", até encontrar o ponto 4; daí deflete em curva à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 60,84 m e desenvolvimento de 50,50 m, com azimute de 47°34'22", até encontrar o ponto 5; daí reflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 6,14 m e desenvolvimento de 9,78 m, com azimute de 91°10'02" até encontrar o ponto 6; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 88,46 m e desenvolvimento de 97,49 m, com azimute de 63°09'26", até encontrar, o ponto 7; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 61,00 m, com azimute de 56°21'28", até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 6.503,00 m² (Art. 1º); a construção da Creche no imóvel descrito na Lei, será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8814, de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos; em caso de descumprimento da Lei, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal; a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem; as despesas



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este PL encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que, concernente a doação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
(g.n.)

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (g.n.)

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)

Sublinha-se que, embora a doação seja essencialmente unilateral, a doação onerosa é aquela que impõe encargo ao donatário, apesar de não ser contraprestação, a ponto de determinar a natureza do contrato. Poderá o doador revogar o negócio se o encargo não for cumprido.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, verifica-se que o interesse público, para possibilitar a doação, se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Isabel; bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando alienado o imóvel por doação e houver relevante interesse público justificado; devendo constar conforme os ditames da LOM, o prazo para cumprimento dos encargos e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, tais requisitos legais foram obedecidos, conforme se verifica no art. 4º, I, II, III, IV, desta Proposição.

Finalizando entendemos que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico.** Sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de **dois terços dos membros da Câmara,** conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, “e”, LOM.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 10 de abril de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 152/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Isabel e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de abril de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 152/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Isabel e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche todos os requisitos previstos no art. 111, I, "a", §1º da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor, ressaltando-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

S/C., 10 de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

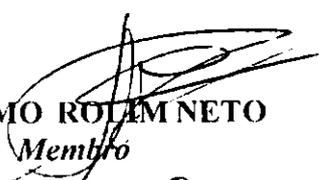
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 152/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Isabel e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de abril de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

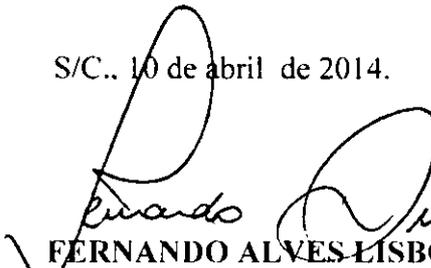
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

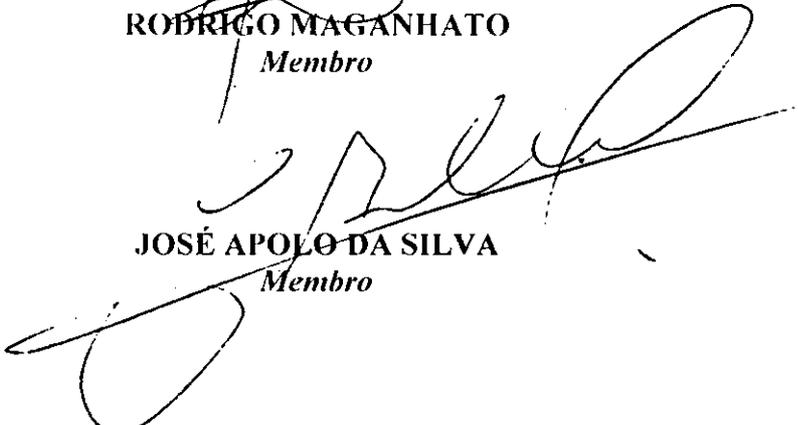
SOBRE: o Projeto de Lei nº 152/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Isabel e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 10 de abril de 2014.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 32/2014

APROVADO REJEITADO

EM 10 1 04 2014

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 33/2014

APROVADO REJEITADO

EM 10 1 04 2014

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

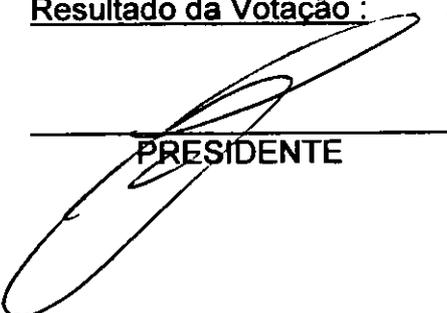
Matéria : PL 152/2014 - 1ª DISC.

Reunião : SE 32/2014
Data : 10/04/2014 - 13:18:36 às 13:21:23
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	13:20:16
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	13:20:06
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	13:20:13
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	13:20:05
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:19:55
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:19:58
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	13:20:09
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:20:20
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:20:24
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:20:25
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:20:11
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:20:29
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	13:20:03
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:20:06
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	13:20:04
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	13:20:43
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	13:20:17
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:21:15

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

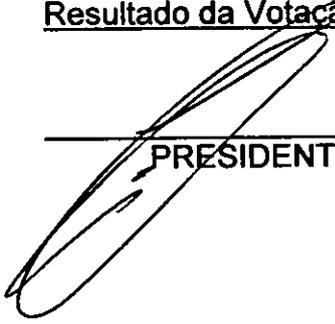
Matéria : PL 152/2014 - 2ª DISC.

Reunião : SE 33/2014
Data : 10/04/2014 - 15:15:06 às 15:18:22
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares

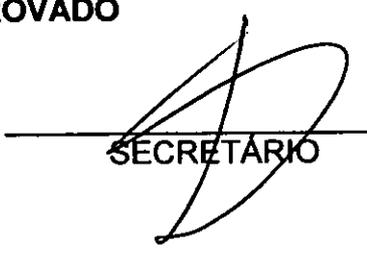
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	15:15:35
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	15:15:32
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	15:15:34
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	15:15:28
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	15:15:28
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	15:15:34
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	15:15:35
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	15:15:31
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	15:18:14
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	15:15:28
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	15:15:26
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	15:15:49
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	15:15:46
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	15:15:33
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	15:15:33
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	15:15:25
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	15:15:31
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	15:15:28

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0268

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76 e 77/2014, aos Projetos de Lei nºs 23/2012, 458/2013, Projeto de Lei Complementar n. 514/2013, Projetos de Lei 504, 506, 511/2013, 86, 92/2014, 522/2013, 12, 13, 75, 148, 149, 150, 151, 152, 60, 76, 77 e 105/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 72/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2014

Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Bairro Jardim Isabel e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 152/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea "a", Inciso I, do art. 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de Creche Escola no Bairro Jardim Isabel, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 23.886/2013.

Local: Quadra G do loteamento Jardim Santa Isabel.

Transcrição nº 37.394 - 1º ORI.

Área: 6.503,00 m².

Descrição: "O perímetro do terreno tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Lourenço Molineiro distante 20,20 metros, com azimute 277º 36' 38", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 105 da Rua Lourenço Molineiro e 13,02 metros, com azimute 239º 05' 03", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Lourenço Molineiro, percorrendo a distância de 75,95 metros, com azimute de 135º 26' 49" até encontrar o ponto 2; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Lourenço Molineiro, com a Rua Antônio Lopes Bravo com raio de 3.20 metros e desenvolvimento de 4,02 metros e ângulo central de 72º 01' 54", até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Antônio Lopes Bravo, percorrendo a distância de 19,40 metros, com azimute de 57º 50' 27" até encontrar o ponto 4; daí deflete em curva à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 60,84 metros e desenvolvimento de 50,50 metros, com azimute de 47º 34' 22" até encontrar o ponto 5; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 6.14 metros e desenvolvimento de 9,78 metros, com azimute de 91º 10' 02" até encontrar o ponto 6; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 88,46 metros e desenvolvimento de 97,49 metros, com azimute de 63º 09' 26"





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

até encontrar o ponto 7; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 61,00 metros, com azimute de 56° 21' 28" até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 6,503,00 metros quadrados.”

Art. 2º A construção da Creche Escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.

I - em caso de descumprimento do disposto no **caput** deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

II - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 23.886/2013)

LEI Nº 10.784, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

(Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Bairro Jardim Isabel e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 152/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea “a”, inciso I, do art. 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de Creche Escola no Bairro Jardim Isabel, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 23.886/2013.

Local: Quadra G do loteamento Jardim Santa Isabel.

Transcrição nº 37.394 - 1º ORI.

Área: 6.503,00 m².

Descrição: “O perímetro do terreno tem início no ponto “1”, localizado no alinhamento predial projetado da Rua Lourenço Molineiro distante 20,20 metros, com azimute 277º 36’ 38”, do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 105 da Rua Lourenço Molineiro e 13,02 metros, com azimute 239º 05’ 03”,

do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Lourenço Molineiro, percorrendo a distância de 75,95 metros, com azimute de 135º 26’ 49” até encontrar o ponto 2; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Lourenço Molineiro, com a Rua Antônio Lopes Bravo com raio de 3,20 metros e desenvolvimento de 4,02 metros e ângulo central de 72º 01’ 54”, até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Antônio Lopes Bravo, percorrendo a distância de 19,40 metros, com azimute de 57º 50’ 27” até encontrar o ponto 4; daí deflete em curva à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 60,84 metros e desenvolvimento de 50,50 metros, com azimute de 47º 34’ 22” até encontrar o ponto 5; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 6,14 metros e desenvolvimento de 9,78 metros, com azimute de 91º 10’ 02” até encontrar o ponto 6; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 88,46 metros e desenvolvimento de 97,49 metros, com azimute de 63º 09’ 26” até encontrar o ponto 7; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 61,00 metros, com azimute

de 56º 21’ 28” até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 6.503,00 metros quadrados.”

Art. 2º A construção da Creche Escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.

I - em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

II - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631
FOLHA 2 DE 3



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-44 /2014
Processo nº 23.886/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola e dá outras providências.

É intenção desta Municipalidade, construir Creche Escola no Bairro Jardim Santa Isabel e a área disponível é aquela caracterizada como domínial do mesmo Loteamento, totalizando 6.503,00 m².

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que a área doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Isto porque, dentre as exigências do Governo Estadual para a efetivação do Convênio e conseqüente liberação dos recursos necessários às obras de construção da mencionada escola, está a de que o terreno onde a mesma será construída, seja doada àquela Fazenda, motivo pelo qual é necessário o encaminhamento do Projeto de Lei.

Cumprir observar que a celebração de Convênios foi autorizada pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, pela qual foi permitido ao Município celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O objeto de tal Convênio é a ampliação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

A Área Institucional do Bairro Jardim Isabel foi instituída em decorrência da desapropriação da quadra G do referido Loteamento e, portanto, caracterizada como bem domínial.

Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, dar-se-á destinação de relevante importância à disposição daquela comunidade.

O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Públicos determina:

“... Art. 99 – São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os domíniais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
04-04-2014-13:00-134882-9/6





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631

FOLHA 3 DE 3



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-44 /2014 - fls. 2.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Sendo a área em questão dominial, na forma determinada pelo Código Civil, poderá ser doada.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em Regime de Urgência e aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Creche Escola Santa Isabel

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓTIPO DE LEI
04-ABR-2014-13:01-13002-6/6





(Processo nº 23.886/2013)

LEI Nº 10.784, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

(Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Bairro Jardim Isabel e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 152/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea "a", Inciso I, do art. 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de Creche Escola no Bairro Jardim Isabel, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 23.886/2013.

Local: Quadra G do loteamento Jardim Santa Isabel.

Transcrição nº 37.394 - 1º ORI.

Área: 6.503,00 m².

Descrição: "O perímetro do terreno tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Lourenço Molineiro distante 20,20 metros, com azimute 277º 36' 38", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 105 da Rua Lourenço Molineiro e 13,02 metros, com azimute 239º 05' 03", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Lourenço Molineiro, percorrendo a distância de 75,95 metros, com azimute de 135º 26' 49" até encontrar o ponto 2; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Lourenço Molineiro, com a Rua Antônio Lopes Bravo com raio de 3,20 metros e desenvolvimento de 4,02 metros e ângulo central de 72º 01' 54", até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Antônio Lopes Bravo, percorrendo a distância de 19,40 metros, com azimute de 57º 50' 27" até encontrar o ponto 4; daí deflete em curva à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 60,84 metros e desenvolvimento de 50,50 metros, com azimute de 47º 34' 22" até encontrar o ponto 5; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 6,14 metros e desenvolvimento de 9,78 metros, com azimute de 91º 10' 02" até encontrar o ponto 6; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 88,46 metros e desenvolvimento de 97,49 metros, com azimute de 63º 09' 26" até encontrar o ponto 7; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 61,00 metros, com azimute de 56º 21' 28" até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 6.503,00 metros quadrados."

Art. 2º A construção da Creche Escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.

I - em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

II - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbção de outrem;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.



PREFEITURA DE SOROCABA

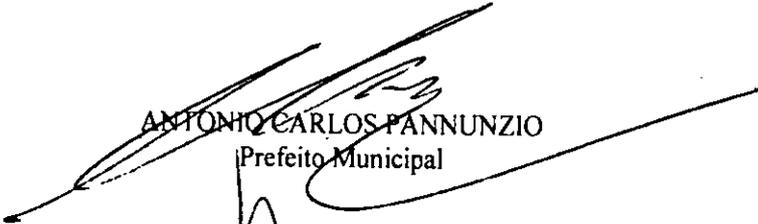
25

Lei nº 10.784, de 15/4/2014 – fls. 2.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

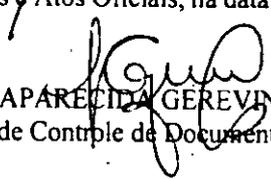
Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

26

Lei nº.10.784, de 15/4/2014 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-44 /2014
Processo nº 23.886/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola e dá outras providências.

É intenção desta Municipalidade, construir Creche Escola no Bairro Jardim Santa Isabel e a área disponível é aquela caracterizada como domínial do mesmo Loteamento, totalizando 6.503,00 m².

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que a área doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Isto porque, dentre as exigências do Governo Estadual para a efetivação do Convênio e conseqüente liberação dos recursos necessários às obras de construção da mencionada escola, está a de que o terreno onde a mesma será construída, seja doada àquela Fazenda, motivo pelo qual é necessário o encaminhamento do Projeto de Lei.

Cumprе observar que a celebração de Convênios foi autorizada pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, pela qual foi permitido ao Município-celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O objeto de tal Convênio é a ampliação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

A Área Institucional do Bairro Jardim Isabel foi instituída em decorrência da desapropriação da quadra G do referido Loteamento e, portanto, caracterizada como bem domínial.

Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, dar-se-á destinação de relevante importância à disposição daquela comunidade.

O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Públicos determina:

“... Art. 99 – São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os domíniais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
MUNICÍPIO DE SOROCABA
-04-Abr-2014-13:00-134082-0/6



PREFEITURA DE SOROCABA

27

Lei nº 10.784, de 15/4/2014 – fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-44 /2014 – fls. 2.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Sendo a área em questão domínial, na forma determinada pelo Código Civil, poderá ser doada.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em Regime de Urgência e aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANFANIZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Creche Escola Santa Isabel

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-04-ABR-2014-13:01-134082-6/8